



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moz Maratona.

Africa Gold Mining, Limitada.

Alto Rio, S.A.

Bazar do Sherif, Limitada.

Blue Connection Mozambique, Limitada.

Casa da Cate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Ganha Pouco de Chandacen Goverdan e Filhos, Limitada.

Comserv Mocambique, Limitada.

Cronus Minerals, Limitada.

D.Vilanculos Macheche Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divoso, S.A.

Eliane Empreendimentos, Limitada.

Eqstra Moçambique, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Gecko Bay Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Health Farmácia, Limitada.

Hey e Gui, Limitada.

Holuturias Moçambique, Limitada.

Hon Shi Mozambique, Limitada.

Independent Alliance Holdings, Limitada.

Indlazi Tecnologias, Limitada.

Instacom Mozambique, Limitada.

Jat Constrói, Limitada.

Kanhane Agentes de Seguros, S.A.

Kero, S.A.

Kubala Properties, Limitada.

Lacerda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lagar, S.A.

Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lulu Import e Export Corporation, Limitada.

LYA Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marracuene Penninsula, Limitada.

Mecânica Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Credit Recovery and Services, Limitada.

Moztwins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novera Investimentos, Limitada.

Nyoxani – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada.

Omni Healthcare, Limitada.

PCT Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.

PRNT Consultoria & Comércio, Limitada.

S & M Pesca, Limitada.

Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada

Servinóx, Limitada.

Shimada International, Limitada.

Siyaya Clean Services, Limitada.

SMB Japan Services, Limitada.

Tchumene Meat Shop, Limitada.

The Tunnel Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsekwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Turismo Sublime, S.A.

Universal Service, Limitada.

Urban, S.A.

Valores Certos, Limitada.

Xiluva Industria e Comércio, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moz Maratona como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moz Maratona.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Não Recua, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que procegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por Lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Não Recua, sedeadada na localidade de Tomeia, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia

Governo da Província da Zambézia, Pebane, 9 de Outubro de 2018.  
— O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilario Luiz Gonzaga*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Laura Sumbane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Laura Eugénio Sumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moz Maratona

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moz Maratona, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede no edifício de Clube de Gaza, 1.º andar, baixa da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir delegações nas províncias, nos distritos e localidades onde as condições permitirem, é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Os objectivos da associação são:

- Incentivar a juventude na divulgação da cultura moçambicana a nível nacional e internacional;
- Identificar projectos sobre tudo de carácter educativo e formativo;
- Proteger e incentivar a rapariga na denuncia em caso de assédio sexual nas escolas;

d) Combater e fazer acompanhamento da rapariga em caso de gravidez precoce, consumo de drogas e uniões prematuras de modo a darem continuidade com a vida estudantil e ou profissional;

e) Incentivar a juventude a praticar empreendedorismo, desportos e actividades culturais;

f) Identificar projectos que transmitam diferentes valores culturais do país, trabalhando para uma unidade nacional e ao mesmo tempo, preservar a diversidade que caracteriza a cultura nacional, promovendo assim o patriotismo moçambicano;

g) Estabelecer parcerias com o Governo com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;

h) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferencias e seminários a nível nacional e ou mundial com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da historia e cultura de Moçambique;

i) Estabelecer e desenvolver acções de intercambio de ideias e experiencias com organizações congéneres nacionais e internacionais de modo garantir a mais perfeita execução dos seus objectivos.

### CAPÍTULO II

#### Dos embros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

##### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

As categorias dos membros da a associação são as seguintes:

- Membros fundadores: os que participaram da constituição da associação e na elaboração do estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;
- Membros efectivos: todos cidadãos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o regulamento interno;
- Membros honorários: indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da associação entenda-se conferir esta designação;
- Membros beneméritos: indivíduos nacionais ou estrangeiros, ou instituições, publicas ou privadas, que em virtude do seu contributo

(doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação, mereceram esta designação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membros)

A perda de qualidade de membro da associação é mediante aos seguintes casos:

- a) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de satisfazer os objectivos da associação;
- c) Ter interdição e interdição legal;
- d) Violar os deveres previstos na lei, estatutos e regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;
- e) Ter sido condenado judicialmente pela prática de crime doloso.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da associação anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem; e
- d) Participar nas sessões anuais da assembleia geral com direito a voto.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Os direitos dos membros são:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral; e
- c) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- e) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- f) Promover a adesão de novos membros; e
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei ou no estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Soa órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

##### (Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de (4) quatro anos, renováveis uma vez por igual período.

#### ARTIGO ONZE

##### (Incompatibilidades de cargos)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve as exceções previstas no presente estatuto.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando é convocado, pelo Presidente da mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais da metade dos membros com pelo menos vinte dias de audiência.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por via dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias, com informações claras sobre a agenda de trabalhos, local, dia e hora.

Três) As deliberações sobre alteração do presente estatuto exigem o voto favorável dos (3/4) três quarto de membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício

findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

- c) Opor-se a alterações que venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- d) Apreciar só recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- e) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação e que tenha sido submetida a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- d) Conceder a retirada a palavra;
- e) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- f) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas; e
- g) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros que são:

- a) O presidente;
- b) Duas vogais;
- c) O vice-presidente substitui no caso da ausência do presidente.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativo da associação, constituído por um numero impar de membros na qual um presidente, um vice-presidente, uma coordenadora geral, um oficial de programas e oficial de administração e finanças.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordenaria e extraordinariamente havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagens telefónicas, correio eletrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias podendo esse prazo reduzir para (10) dez dias em caso de a reunião extraordinária.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção

- a) Definir e executar a politica geral da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutarias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes membros da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- g) Propor, conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo, menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, para tomada de decisões.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal da associação:

- a) Fiscalizar as finanças da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Património)**

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e por demais leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) A associação só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses apos ter deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir a dissolução e destemo dos bens em conformidade com a lei.

**Africa Gold Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade Africa Gold Mining, Limitada, matriculada sob o NUEL 101259862, no dia 10 de Dezembro de 2092, bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 245, 2.º andar, cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas na totalidade do socio Radek de Oliveira Baduro onde cede a favor do seu co-sócio Cristiano Ariel Pelembe na sociedade Africa Gold Mining, Limitada. Em consequência disso, altera-se artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

(25.000.000,00MT) vinte cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Cristiano Ariel Pelembe, com 6% correspondente a 1500.000,00MT;
- b) Africa Gold, Limitada, com 94% correspondente a 23.500.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Alto Rio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621529, uma entidade denominada Alto Rio, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e participações

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de “Alto Rio, SA”.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição e gestão e /ou exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo

de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 1000 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- a) O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- c) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;
- g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas

colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Adeterminar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem

previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com

antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;

e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

f) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

g) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Bazar do Sherif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588041, uma entidade denominada Bazar do Sherif, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Catarina Lino Gazine, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Urbanização, casa n.º 52, quarto n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194772B, emitido aos 25 de Novembro de 2020;

Cidia Pedro Fanheiro Marrimane, maior, natural da cidade da Maputo, residente no bairro do Khongolote, casa n.º 1425/13, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500619122S, emitido aos 7 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bazar do Sherif, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do sol, Avenida Marginal, n.º 1995, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades vendas de roupas diversas, perfumes e cosmeticos importados, artigos decorativos importados do Egipto, loiças diversas, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Catarina Lino Gazine, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalentes a 90% do capital social; e
- b) Cidia Fanheiro Marrimane, com uma quota no valor de 10.000,00MT (cinco mil meticais), equivalentes a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Catarina Lino Gazine, desde já nomeado director-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (DA assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blue Conection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de 27 de setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Blue Conection Mozambique, Limitada, com sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 47, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707017 deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o socio Alberto Mafumo, possuía no capital social da referida sociedade e que concedeu ao Ivan Hosseia Manjate:

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a relação do artigo quarto dos estatutos, o que passa a ter seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídos;

- a) Uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, detida pelo senhor Ivan Eduardo Hosseia Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a

5% (cinco por cento) do capital social, detida pela senhora Marcelina Abdul Gafuro.

Capital social 100.000,00MT.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa da Cate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do objecto social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, na sua sede social no bairro Conguiana, praia da barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101079651, na presença da socia Catherine Eleanor Osmaston, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada sessão a sócia deliberou por unanimidade alterar o objecto social passando a incorporar mais algumas actividades no seu objecto social. Por conseguinte o artigo 3.º do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(objecto social)**

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de vómpexos turísticos e residenciais;
- b) Arrendamento e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Actividades turísticas, nomeadamente pesca desportiva, desportos aquáticos, passeios de barco, *surfing*, *snorkeling* (natação a superfície), *kayaking*, *safaris*, canoagem, excursões a pé ou usando algum meio de transporte, a locais de interesse turístico ou histórico;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, um de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Ganha Pouco de Chandacen Goverdan e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100486059, realizada na sua sede social sita no bairro Chambone-um, na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, Chandracen Goverdane; titular de uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social); Keshil Chanragen, titular de uma quota no valor de 8.750,00MT (oito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Hansacumari Bai, titular de uma quota no valor de 5.250,00MT (cinco mil, duzentos e cinquenta meticais), corresponde a quinze por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda:

- i) Cessão total de quotas;
- ii) demissão de administradores; e
- iii) altera o parcial do pacote social.

Em relação ao primeiro e segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade--a cedência pelos seus valores nominais, das quotas pertencentes aos sócios Chandracen Goverdane e Hansacumari Bai, no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), corresponde a sessenta por cento do capital social e 5.250,00MT (cinco mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, respetivamente, a favor do socio Keshil Chandracen. Deelaram os sócios cedentes que de hoje em diante apartam da sociedade, não tenho mais nada a ver com ela.

Por sua vez, o sócio Keshil Chandracen, dedarou aceitar cessões nos termos aqui deliberados, tendo decidido unificar as quotas por si recebidas com quota que já detinha na sociedade numa única quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social.

Quanto ao segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a demissão dos sócios Chandracen Goverdane e Hansacumari Bai da administração e gestão da sociedade, permanecendo como único administrador o socio Keshil Chandracen.

Em ralação ao terceiro ponto de agenda, com vista a coadunar o pacto social as deliberações acabadas de tomar, o sócio decidiu alterar parcialmente o pacto social e transformar logo a sociedade em unipessoal. Para tal, decidiu alterar os artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Ganha Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone-um, na cidade de Maxixe, na província de Inhambane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Keshil Chandracen, titular do NUIT 102466649.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão d quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Keshil Chandracen, titular do NUIT 102460049, desde já nomeado administrador, com dispensa de causa, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) compete a administração a representação da sociedade em todos os actos a e activa passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, aos catorze de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservatória, *Ilegível*.

## Comserv Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, pelas onze horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park Bloco B, piso 6, a assembleia geral ordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Comserv Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil, seiscentos e vinte e seis, a folha cento e cinquenta e dois do livro C traço trinta e oito e com o NUIT 400118027, na presença dos sócios Unimédia, Limited, titular de uma quota correspondente a 70% do capital social e aqui representada por Ipeleng Mkhari, e Intelec Holdings, S.A., titular de uma quota correspondente a 30% do capital social e aqui representada por Haje Pedreiro, e ambos manifestam vontade em que a presente Assembleia se constitua sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do n.º 2 do artigo 128, do Código Comercial, e delibere com a seguinte ordem de trabalhos: mudança da sede da sociedade e alteração parcial da redacção do artigo segundo do estatuto que rege a sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Crisanto Cristiano Mitema, n.º 186, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um, na sociedade Cronus Minerals, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100276828, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da nomeação de mais um administrador da sociedade.

Em consequência dessa nomeação, fica alterado o artigo décimo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Fan Zhongtao e Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sem mais assunto, depois de lida em voz alta a acta e explicado o teor da mesma, encerrou-se a reunião as doze horas e três minutos e esta acta foi assinada pelos representantes presentes.

Maputo, 26 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## D.Vilanculos Macheche Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555364, uma entidade denominada D.Vilanculos Macheche Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinamar Xavier Vilanculos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101777175B emitido pelo arquivo de Identificacao de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de D.Vilanculos Macheche Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade têm sede em Manhica, na Vila de Manhica, n.º 397, rés-do-chão e duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: Ferragem.

Dois) A sociedade podera ainda densenvelver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, é de (40.000MT) quarenta mil meticaís, correspondentes 100% ao socio unico realizado em capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão, administração e representação em juízo e fora dele, será exercido por Dinamar Vilanculos que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Divoso, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621537, uma entidade denominada Divoso, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e participações

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de “Divoso, SA”.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição e gestão e /ou exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 1000 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuam.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuam.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas

pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

- d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;
- g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Adeterminar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a. Na sede da sociedade;
- b. Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c. Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa)**

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum Constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral, não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os Administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou

permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- g) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de poderes e mandatários)**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

## CAPÍTULO VI

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fiscalização dos negócios sociais)**

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o queira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Eliane Empreendimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Eliane Empreendimentos,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Nuel 101489167, datado de 3 de Abril de 2021, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com NUIT 400980128, cujo o teor e o seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eliane Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades;
- b) Comercio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos;
- c) Comercio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- d) Comércio a retalho de outros produtos novos;
- e) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializado;
- f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- g) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas;
- h) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Dinis Pedro Dinis Gimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098449C, emitido vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, com 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, com NUIT 108595051;

b) Angela de Fátima Lacerda Gimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041101646515J, emitido vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte com 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, com NUIT 110085508.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito e nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, dezassete de Junho de dois mil e vinte um. — Conservadora, *Ilegível*.

## **Eqstra Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 1.113-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral Extraordinária através da acta número 01/2019, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, os sócios da Eqstra Moçambique Limitada decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um: Cessão da quota do sócio Extract Group Limited;

Dois: Cessão da quota do sócio Enx Coproration Limited;

Três: Admissão de novos sócios; e

Quatro: Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da sociedade, Eqstra Moçambique, Limitada, o sócio Extract Group Limited, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 3.663.000,00MT (três milhões seiscentos sessenta e três mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a favor da New Seasons Capital (Proprietary) Limited, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Enx Coproration Limited, também cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, a favor da Michael David Adonis e estes, por sua vez, retiram-se assim da sociedade.

Que em consequência das operadas cessões de quotas e entrada de novos sócios, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### **ARTIGO QUINTO**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, New Seasons Capital (Proprietary) Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael David Adonis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —A Notária, *Ilegível*.

=====

## **Fura Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de setembro do ano dois mil e vinte e um, a Fura Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100985969, deliberaram sobre o registo da alteração de firma da sócia Fura Gems Inc para Fura Gems Inc DMCC e a cedência de quota da sócia Cobadale, Limited, para a sociedade Fura Services DMCC.

Em consequência, alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Services DMCC, subscrive uma quota no valor de 29.700,00MT (vinte e nove mil e setecentos meticais), correspondente a 99% (noventa por cento) do capital social da sociedade;
- b) Fura Gems Inc DMCC, subscrive uma quota, no valor de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Gecko Bay Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas entrada de novo socio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte sete de Setembro de dois mil e vinte um, na sua sede social no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100795876, na presença do socio Aleksandar Dimitrije Scepvovich, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04177686, emitido na República da África do Sul aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze e treze e válido até vinte cinco de Maio de dois mil vinte e quatro, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado neste acto pelo seu procurador, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Estive como convidado o senhor Donovan Viaud Fourie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00046332 de vinte nove de Julho de dois mil e onze e válido até vinte oito de Julho de dois mil e vinte e um, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão o sócio Aleksandar Dimitrije Scepvovich, representado neste acto pelo seu procurador deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Donovan Viaud Fourie, que entra na sociedade com todos os direito e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem aver. Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Donovan Viaud Fourie.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Health Farmacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte um foi registada sobe NUEL 101624641, a sociedade de Health Farmácia, Limitada, por documento particular, com sede social, na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua da Linha 117.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Health Farmácia, Limitada, e tem sua sede no bairro das Mahotas, rua da Linha, n.º 117 e a sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto: Venda de medicamentos, fornecimento a grosso de produtos de higiene e limpezas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e seis mil meticais, correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Keyur Vishnuprasad Bhatt;
- b) Uma quota no valor de quarenta e seis mil meticais, correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Vikram Jivanbhai Ghanghar;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Alpesh Devendrakumar Shah.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente são exercidos por Vikram Jivanbhai Ghanghar que fica já nomeado diretor-geral, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

### ARTIGO QUINTO

#### Identificação dos membros da administração

Vikram Jivanbhai Ghanghar, solteiro, maior de 41 anos, de nacionalidade Indiana, natural de Ahmedabad, e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º K1966774, emitido em Ahmedabad à 23 de Dezembro de 2011.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hey e Gui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522032, uma entidade denominada Hey e Gui, Limitada.

Helder Manuel Teixeira, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 070101109002I, emitido aos 27 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Beira, rua Costa Serrão, casa n.º 63, 3.º andar, cidade da Beira, portadora do NUIT 111186243;

Emerson Máximo Miguel Guita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010026956S, emitido aos 22 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade da Beira, rua Vasco da Gama, casa n.º 180, rés-do-chão, cidade da Beira, portador do NUIT 103266696.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de Hey e Gui, Limitada, e constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua da Marinha, n.º 15, quarteirão 42, no Distrito Municipal Ka Mpfumo na cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### OBJECTO

A sociedade tem por objecto actividade principal a actividade de restauração, fornecimento de bens alimentares, *catering* e actividades conexas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil; meticais), constituída por duas cotas do valor nominal de 25.500 mil meticais equivalente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Hélder Manuel Teixeira, e uma quota nominal de 24.5 mil equivalente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Emerson Máximo Miguel Guita.

### ARTIGO QUINTO

#### Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por 2 membros, nomeados por voto unanime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear diretores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não pode votar.

Três) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo atos, dar conta deles e também exercer funções de arbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos amortizar as contas bancárias da sociedade ou qualquer garantia em termos legalmente permitido;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.
- g) O conselho de gerência pode constituir mandatário fixado especificamente os seus poderes.

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei, nos presentes estatutos.

Maputo 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Holuturias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101525686, uma entidade Holuturias Moçambique, Limitada.

Entre:

António Zefanias Mazuze, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Norberta António Wele Mazuze, em regime de comunhão de bens, de 47 anos de

idade, portador do Bilhete de Identidade de n.º 1101100208230S, emitido pela Conservatória de Registos Civil de Maputo, aos 2 de julho de 2013, casado residente no bairro Guava, distrito de Marracuene na província de Maputo; e

Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 32 anos de idade portador do Bilhete de Identidade n.º 110400373980A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação cCivil de Maputo, aos 2 de setembro de 2020, solteiro residente no bairro de Laulane, no Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada o nome Holuturias Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem uma sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objeto cultivo, engorda, processamento e comercialização de holutúrias: Desenvolvimento de aquacultura para diversas espécies marinhas; cultivo de micro e macro algas aquáticas, consultoria e formação em matérias de aquaculturas, serviços de transportes marítimos e mercadoria; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá assessoramente, explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais, industriais, industriais e financeiras relacionadas, direta ou indiretamente no todo ou em parte com seu objeto ou que seja susceptíveis facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objeto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objeto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil maticais, dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zefanias Mazuze;
- Uma quota, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Dionísio Zacarias Cuco.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas competindo a assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo aumento do capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da atualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia-geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Cinco) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar o valor do capital social para fazer face as despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) As sessões da assembleia geral, serão convocadas por meio de cartas registada,

com aviso de recepção, correio eletrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomados por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representados pelos sócios ou respetivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com:

- Alteração de contrato de sociedade;
- Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- Dissolução da sociedade;
- Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- Venda ou abates de artigos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios António Zefanias Mazuze e Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, que desde já, assumem cargos de presidente do conselho de administração e diretor executivo respectivamente, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos contratos e necessário a assinatura de pelo menos um membro do conselho da administração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições gerais

Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respetiva procuração a este

respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou Incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção de quotas a título de dividendos, ou efetuados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hon Shi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Maio de 2021, da sociedade Hon Shi Mozambique, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número

100681080, com sede social localizada na rua de Sofala, 173, Unidade F, Matola cidade, os sócios deliberaram sobre a proposta de criação e nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade e, em consequência fica alterada a composição do artigo décimo dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 5 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, celebrar contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis, sem prejuízo de qualquer poder adicional conferido pelos sócios, nos termos de uma resolução da assembleia geral.

Três) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato, é bastante a assinatura ou intervenção dos seguintes:

- a) Três administradores;
- b) Mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:
  - i) Yu Lung Fang – Presidente;
  - ii) Kuan Jen Huang;
  - iii) Hung Yu Tsao;
  - iv) Yu Hua Huang;
  - v) Debabrata Roy.
- c) Foi nomeado para o cargo de director-geral da sociedade o senhor Kuan Jen Huang.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favores e outros actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil vinte e um. — Técnico, *Ilegível*.

## Independent Alliance Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinco e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número Um)113-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, os sócios Penina Gertrudes Rosita Zandamela Fernandes, Tiago Geraldo Fernandes e Nicole Michelle Fernandes, cedem na totalidade as suas quotas a favor da Epicsense, S.A., e por sua vez os sócios Urban Charge, Limitada, Origens – Sociedade Unipessoal, Limitada, PNT Microcrédito, E.I, e Mega CarWash – Sociedade Unipessoal, Limitada, cedem na totalidade as suas quotas a favor da Somi, S.A., e apartam-se da sociedade, entrando para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios, elevam o capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, sendo a importância do aumento de cento e oitenta mil meticais, mediante entradas em dinheiro pelos sócios.

Que em consequência da operada cessão de quotas e aumento do capital social, foi deliberado pelos sócios, a alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IAH, S.A. - Independent Alliance Holding, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Luthuli, n.º 1294, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prospeção, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos e produtos petrolíferos, desenvolvimento e implementação de projectos nas áreas de hidrocarbonetos e produtos petrolíferos, construção e operação de infra-estruturas de transporte, distribuição de produtos petrolíferos tais como oleodutos, gasodutos instalações de armazenagem e outros, Importação, exportação, comercialização, a grosso e ou retalho, de todo o tipo de produtos petrolíferos; consignação e agenciamento, comércio geral, consultoria para os negócios e gestão de projectos podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 2000 (dois mil) acções de valor nominal de 100,00 MT (cem metcais) cada uma.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração por três (3) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

**Acções próprias**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo acionista.

## ARTIGO OITAVO

**Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

## ARTIGO NONO

**Títulos e Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

deverão conter a assinatura de pelo menos três (3) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza e direito ao voto**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por escrito por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Nove) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, devendo a mesma ser válida se tiver 80% de accionistas presentes e o quantitativo do capital devidamente representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade e sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Oito) Os accionistas podem participar nas reuniões do Conselho de Administração se o desejarem, sem direito a palavra e voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 1 (um), e 2 (dois) administradores a serem nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 3 (três) anos, sem prejuízo da renomeação por igual período consecutivo.

Dois) Cabe a Assembleia Geral designar os membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —  
A Notária, *Ilegível*.

**Indlazi Tecnologias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101625699, uma entidade denominada Indlazi Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isaac Joel Salomão Mandlate, casado em regime de comunhão geral de bens com Nelma Daisy Abdulahé Mandlate, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica de Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 12AC86830, emitido pela Direcção de Nacional de Migração de Maputo, a treze de Fevereiro de dois mil e catorze; e

Nelma Daisy Abdulahé Mandlate, casada em regime de comunhão geral de bens com Isaac Joel Salomão Mandlate, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica de Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, de nacionalidade

moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100316975B, emitido pela Direcção de Nacional Identificação Civil de Maputo, a vinte e dois de Julho de dois mil e quinze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto social, sede social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Indlazi Tecnologias, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Vila Olímpica de Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir sua sede para outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Constitui objecto social da sociedade:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Comércio de bens e serviços de tecnologias de informação;
- c) Representação comercial;
- d) Participação em sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante a deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Quatro) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Joel Salomão Mandlate; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nelma Daisy Abdulahé Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e remuneração dos gerentes;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória;

c) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração dos resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;

h) Deliberar sobre a chamada e restituição de suprimientos;

i) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, sendo que desde já é nomeada como directora-geral, com os mais amplos poderes de gestão, a sócia Nelma Daisy Abdulahé Mandlate.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A sociedade revê os poderes, autoriza continuidade ou retira o mandato a ao director-geral a cada assembleia ordinária podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente para o efeito.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição geral)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Lei aplicável)**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**INSTACOM Mozambique,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101616665, uma entidade denominada Instacom Mozambique, Limitada.

INSTACOM Africa (Pty) Ltd, constituída pelo direito sul-africano, com sede na África do Sul, representada pelo representante legal Barend Stephanus Van Der Linde, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador de passaporte n.º A08048093, emitido a 27 de Setembro de 2018, no Departamento of Home Affairs; e

Go Rugged Africa (Pty) Ltd, constituída pelo direito sul-africano, com sede na África do Sul, representada pelo representante legal Barend Stephanus Van Der Linde, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador de passaporte n.º A08048093, emitido a 27 de Setembro de 2018, no Departamento of Home Affairs.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INSTACOM Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, bairro Central, n.º 186, terceiro andar, porta 40, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de telecomunicações de rádio, designadamente com e sem fio, comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua actividade, importar e vender equipamento de telecomunicações e comércio de aplicativos de telecomunicações em telefones;

b) Prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações;

c) Prestação de serviços, operação, instalação, manutenção, relativos a serviços de telecomunicações;

d) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) INSTACOM Africa (Pty) Ltd, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e

b) Go Rugged Africa (Pty) Ltd, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A gerência, a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao representante Barend Stephanus Van Der Linde.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura do representante ou de uns dos sócios das empresas sócias.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. – O Técnico, *Ilgível*.

## Jat Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Março de dois mil e vinte e um, se reuniu na sua sede social, sita em Maputo, a assembleia extraordinária da sociedade Jat Constroi, Limitada, com capital social de cinco milhões de dólares norte-americanos, equivalente a cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número doze mil seiscentos e setenta e um, a folhas vinte e nove do Livro C traço trinta e um, deliberam sobre o aumento do objecto social.

Em consequência do aumento do objecto social, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e obras públicas, o comércio geral nacional e internacional, importação, exportação e representação comercial de sociedades nacionais e estrangeiras, agenciamento, consignações, armazenagens de produtos alimentares e bebidas, sua comercialização dentro e fora do país e venda a grosso ou a retalho em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outros ramos de comércio geral e industrial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade, desde já, passa a ter o novo objecto social:

- a) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- e) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kanhane Agentes de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de Fevereiro de 2021, a Assembleia Geral da sociedade Kanhane Agentes de Seguros, S.A., Sociedade Anónima, com NUEL 100557576, com o capital social de 150.000,00MT, deliberou sobre a cessão total da quota pertencente ao sócio Sérgio Gustavo Jorge Maluane a favor dos sócios Acácio Elias Cossa e Bernardo Mateus Manhique. Em consequência da referida cessão, a sociedade sofre uma transformação para sociedade limitada.

Em consequência desta transformação e cessão de quotas, fica alterada a composição total do pacto social e remete-se aos novos estatutos que seguem em anexo.

Acácio Elias Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, quarteirão 6, casa n.º 255, Rua de Xilefane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100843585Q, emitido a 7 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Bernardo Mateus Manhique, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine, quarteirão

38, casa n.º 77, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100232268P, emitido a 27 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a designação Kanhane Agentes de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua n.º 5073, casa n.º 24.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Mediação de seguros nos ramos de vida e não vida;
- b) Preparação de celebração de contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Acácio Elias Cossa; e
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Mateus Manhique.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Acácio Elias Cossa e Bernardo Mateus Manhique.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Constituição e reunião da assembleia)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano com aviso prévio de, pelo menos, um mês de antecedência através de carta registada com aviso de recepção e, extraordinariamente, sempre que os sócios a convoquem e com todos os requisitos reunidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolva-se nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kero, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101621545, uma entidade denominada Kero, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto social e participações

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Kero, S.A.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, e pelo tempo que entenda conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a concepção, instituição e gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 100 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital social é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social,

estas só quinhãoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração;
- O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;

f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;

g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Remunerações)**

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Actas das reuniões)**

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

## CAPÍTULO IV

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Constituição)**

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente

da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á, validamente, quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kubala Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607852, uma entidade denominada Kubala Properties, Limitada.

Ufudo, Limitada, com sede em Maputo, registada nas entidades legais sob o NUEL 101361519, neste acto representada pelo senhor Adolfo Zunguze, na qualidade de administrador; e

INFRASER, Limitada, com sede em Maputo, registada nas entidades legais sob o NUEL 100681021, neste acto representada pelo senhor Mário Jorge Macaringue, na qualidade de administrador.

Celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas com a denominação de Kubala Properties, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação de Kubala Properties, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da promoção e gestão imobiliária, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ufudo, Limitada; e
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a INFRASER, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade que tenha como objeto exclusivo a prestação de serviços de imobiliária.

Cinco) A sociedade pode associar-se a si constituindo consórcios, agrupamento, complementares de empresas nacionais e estrangeira ou outras formas legais de associação, ficando sujeita a todas as normas estatutárias, deontológicas.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio

transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número máximo de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeado para presidente do conselho de administração o senhor Mário Jorge Macaringue e para administradores os senhores Adolfo Zunguze e Themba Mosai.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura de 2 (dois) administradores ou procuradores nos limites do respectivo mandato ou procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os membros deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lacerda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101617106, uma entidade denominada Lacerda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evaldo de Campos, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, portador de passaporte n.º GC750433, emitido a vinte e seis de Julho do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração do Brasil e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lacerda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Malanga, na Avenida de Trabalho, n.º 1235, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito municipal Nhamanculo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de viaturas, peças e acessórios de viaturas, óleos lubrificantes de comercialização interna, manutenção e reparação de motociclos, venda de eletrodomésticos, cosméticos, roupas, calçados e perfumes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de metcaís, constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de metcaís, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Evaldo de Campos.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Evaldo de Campos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lagar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101621588, uma entidade denominada Lagar, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto social e participações**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Lagar, S.A.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a concepção, instituição e gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 1.000 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- a) O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- c) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas

pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito àquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

- d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração;
- e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;
- g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e/ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

## CAPÍTULO IV

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Constituição)**

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- g) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número

um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



### Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi constituída uma sociedade por quota denominada Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidade Legal sob o NUEL 101469670. Deliberaram o acréscimo do objecto no artigo terceiro do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda de roupa e calçados usados, insecticidas e fraldas.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste na:

- a) Venda de roupas e calçados usados e alguns utensílios de primeira necessidade como: Fraldas, insecticidas;
- b) Venda de redes para pesca e outros materiais pesqueiros;
- c) Venda de mobiliários e equipamentos administrativos;
- d) Venda de diversos materiais de construção.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



### Lulu Import e Export Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591239 uma entidade denominada Lulu Import e Export Corporation, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Jianyong Feng, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE3398742, emitido aos 13 de Novembro de 2018 e válido até 12 de Novembro de 2028, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo:* Jingyi He, solteira, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ3994140, emitido aos 10 de Novembro de 2020 e válido até 9 de Novembro de 2030, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lulu Import e Export Corporation, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular n.º 45, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de vestuário, calçados, pastas, cortinas, lençóis, toalhas, almofadas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000.00MT (Vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) Uma quota no valor de 12.000.00MT (Doze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jianyong Feng;

b) Uma quota no valor de 8.000.00MT (Oito mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jingyi He.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Jianyong Feng, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## LYA Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625389 uma entidade denominada LYA Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gildo Camal Nemane, casado com Amina Mahomed Ibrahim, em regime de

comunhão geral de bens, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392111F, válido até 9 de Outubro de 2028, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1948, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

LYA Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área logística;
- Aluguer de máquinas não matriculadas;
- Aluguer de estantes metálicas;
- Aluguer de camiões;
- Serviços de estiva;
- Consultoria na área de logística;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma quota, distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Gildo Camal Nemane.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de direcção**

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelo sócio administrador Gildo Camal Nemane.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Director-geral**

A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marracuene Penninsula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e cinco, cinquenta e seis do seguinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e seis traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Conservadora e Notária Lubelia Ester Muiwane, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, saída, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Collin Bruwer, Bradley David Borkett e Gregory Adriaan Bruwer, manifestaram o interesse em ceder na totalidade as quotas que possuem na sociedade a favor dos sócios David Johann Schoonraad.

Que, em consequência da operada cessão de quota, saída, entrada do novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto, do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Dawid Hendrik de Beer, correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio David Johann Schoonraad, correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de dois mil e vinte um. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mecânica Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566900 uma entidade denominada Mecânica Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui um contrato de sociedade:

Emídio Mondlane, maior, casado com Florência da Glória Come Mondlane sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, filho de Raimundo Vasco Monjane e de Maria Manuel David Mudumbe Cubane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570805B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola a 10 de Setembro de 2018, residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Picoco.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e duração)**

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Mecânica Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(OBJECTO)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de mecânica auto, mecânica industrial, electricidade auto, bate-chapa e pintura, lavagem e polimento de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requiera a devida autorização.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, cidade da Matola, rua do Incar, quarteirão n.º 8 podendo ser transferida para

outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de única quota igual, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% (Cem por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do senhor Emídio Mondlane.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moz Credit Recovery And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101624579 uma entidade denominada Moz Credit Recovery And Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Noemia Sofia Mucambe Muchanga, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502782444N, de 15 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Guava, distrito de Marracuene;

*Segundo:* Helder José Catarino Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339203B, de 15 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Hulene B, distrito de Ka Mavota.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Credit Recovery And Services, Limitada, abreviadamente MCRS, Limitada tem a

sua sede no bairro de Hulene A, casa 445, quarteirão 34 no distrito KaMavota, nesta Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração deste contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de recuperação de créditos financeiros, serviços de cobrança, consultoria, serviços de transporte, formação de agentes de vendas, formação de agentes de comunicação e *marketing* e imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito pelos sócios, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital do sócio Noemia Sofia Mucambe Muchanga e 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do sócio Helder Jose Catarino Massinga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Helder José Catarino Massinga e como e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, quantas vezes for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social dos sócios depende da deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e comum acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo mutuo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## MOZTWINS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570770 uma entidade denominada MOZTWINS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Josias Silva Almeida Antunes de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204887574J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Junho de 2016, com NUIT 123 219 929, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MOZTWINS – Sociedade Unipessoal, Limitada

tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticaís) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Josias Silva Almeida Antunes De Carvalho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Joaquim Josias Silva Almeida Antunes de Carvalho.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegal*.



## Novera Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580016, uma entidade denominada Novera Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Qunlu Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Beira, Mafambisse, Estrada Nacional n.º 6, titular do DIRE 07CN00110650Q, emitido a 23 de Julho de 2019, NUIT 152 566 220;

Huabin Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Beira, Mafambisse, Estrada Nacional n.º 6, titular de Passaporte n.º EA6078951, emitido a 10 de Julho de 2017, NUIT 144 837 231.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta a denominação de Novera Investimentos, Limitada, é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, com o n.º 188, por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a venda de artigos de mobiliário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento (51%), pertencentes ao sócio Qunlu Zhang;
- b) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e Nove por cento), pertencente ao sócio Huabin Li.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Fica desde já nomeado administrador: Huabin Li.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegal*.



## Nyoxani – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada

No dia seis de Setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e nos escritórios da empresa, em Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Nyoxani – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100114623, em que estiveram presentes os sócios António Tanda, detentor

de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, e Maria do Carmo Isidro Soares, detentora de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, estando assim o capital social integralmente representado, e tendo como pontos de agenda, os seguintes: Cessão total das quotas detidas por ambos sócios a favor de novos sócios e alteração pontual aos estatutos.

.....

#### ARTIGO QUATRO

##### capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Woodrose International School, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Archer Agnelo Sarmento.

.....

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, nomeado em assembleia geral, cujo mandato e extensão de poderes serão definidos nessa deliberação.

Dois) Enquanto não for designado novo administrador, as funções deste serão exercidas, nessa qualidade, pelo sócio Archer Agnelo Sarmento.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Omni Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte um foi registada sobe NUEL 101624668, a sociedade de Omni Healthcare, Limitada, por documento particular, com sede social, na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua da Linha n.º 117.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Omni Healthcare, Limitada, e tem sua sede no bairro das Mahotas, rua da Linha n.º 117 e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de mercadorias, despachos aduaneiros, comércio geral, *procurement* & logística.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e seis mil meticais, correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Keyur Vishnuprasad Bhatt;
- b) Uma quota no valor de quarenta e seis mil meticais, correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Vikram Jivanbhai Ghanghar;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Alpesh Devendrakumar Shah.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### A administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Keyur Vishnuprasad Bhatt que fica já nomeado diretor-geral, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Identificação dos membros da administração

Keyur Vishnuprasad Bhatt, solteiro, maior de 43 anos, de nacionalidade indiana, natural de Ahmedabad, e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Z2124517, emitido em Ahmedabad à 21 de Julho de 2013.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## PCT Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101605116, uma entidade denominada PCT Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento, entre Pedro Afonso Mazive, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente em xai-xai e Francisco Maurício Almeida Jange, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação PCT Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamubucwana, bairro do Jardim, rua do Tabaco, quarteirão 21, n.º 87, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou para o estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Construção de edifícios, estradas e pontes, serviços de consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Pedro Afonso Mazive, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e Francisco Maurício Almeida Jange, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Pedro Afonso Mazive e Francisco Maurício Almeida Jange de forma rotativa, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios e mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer um dos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**PRNT Consultoria e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade PRNT Consultoria & Comércio, Limitada, com sede na rua dos Cajueiros, número vinte e dois, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100981858, deliberaram a cessão da quota da senhora Niki Triantafyllou no valor de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da empresa e que cedeu-a na totalidade a favor da sociedade PRNT Consultoria & Comércio, Limitada, e ainda sobre a cessão da quota detida pelo senhor Policarpo Russo, no valor de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da empresa, também a favor da sociedade PRNT Consultoria & Comércio, Limitada.

Em consequência da cessão das duas quotas, é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Giulio António Russo, maior, casado, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YB4306501, emitido a 15 de Novembro de 2018 e válido até 14 de Novembro de 2028;
- b) Uma quota de mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade Prnt Consultoria & Comércio, Limitada., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100981858.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**S & M Pesca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582442, uma entidade denominada S & M Pesca, Limitada.

Saul Adolfo Covela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 15 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104766473A, residente na rua Damalhalena n.º 201, 1.º andar, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo; e

Marcos José Matana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido no dia 21 de Abril de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301838186C, residente na praça victor gordon, casa n.º 26, quarteirão 6, 2.º andar, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo, Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma S & M Pesca, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação S & M Pesca, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal n.º 2856, rés-do-chão, bairro Djuba, município da Matola Rio, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a captação de pescado, sua comercialização e exportação, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos alimentares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

pertencente ao sócio Saul Adolfo Covela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Marcos José Matana, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por sócios.

Dois) A sociedade é confiada aos 2 sócios obrigando assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Compete á gerência exercer em geral, os poderes normais de administração social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte um, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, a assembleia geral em sessão extraordinária da sociedade Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinquenta mil meticaís, constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101360741, onde estiveram presentes os sócios:

- a) Twizerimana Gerard, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mustapha Habarurema, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Presidiu a sessão o sócio Twizerimana Gerard que na hora marcada declarou que se encontrava representado a totalidade do capital social e, existindo assim, quórum suficiente para a presente assembleia geral reunir e deliberar validamente, após o que se procedeu a abertura da sessão para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto Único: Cessão de quotas, saída de sócios, entrada de novos sócios, administração e gerência e alteração parcial do pacto social na sociedade Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada.

Entrando no ponto único da agenda o sócio Twizerimana Gerard tomou a palavra e disse que pretende se apartar da sociedade, pelo que decidiu ceder a sua quota na totalidade, que detém na sociedade no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) ao sócio Nabimana Bernard, que entra na sociedade como novo sócio.

Por sua vez o sócio Mustapha Habarurema tomou a palavra e disse que pretende se apartar

da sociedade, pelo que decidiu ceder a sua quota na totalidade que detém na sociedade no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Adérito Manuel Magaia que entra na sociedade como novo sócio.

Por sua vez os cessionários disseram que aceitam as quotas que lhe foram cedidas bem como a quitação do preço dos precisos termos ora acordados.

Em consequência desta deliberação altera-se os artigos quarto, e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Manuel Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nabimana Bernard.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida, alternativamente, pelos sócios Adérito Manuel Magaia e Nabimana Bernard que assumem as funções de sócios administradores, e com remuneração a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas alternativas de qualquer dos sócios administradores.

Três) Para abertura e movimentação das contas bancárias, assim como a assinatura dos cheques, a sociedade obriga-se às assinaturas conjuntas dos sócios administradores.

Não houve nenhuma intervenção pontual e nada mais havendo a tratar foi a presente sessão encerrada pelas onze horas e lavrada presente acta, que depois de lida foi assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

## Servinóx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619087, uma entidade denominada Servinóx, Limitada.

Entre:

Ana da Conceição Bento Mabunda, divorciada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104222416Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Junho 2013, válido até 20 de Junho de 2023 adiante designado primeiro outorgante; e

Luís António Roxo Leitão, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Fundão Castelo Branco, titular do Passaporte n.º CB568141, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 23 de Setembro 2020, válido até 23 de Setembro 2025, adiante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servinóx, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba n.º 370, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data do seu registo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fabrico, montagem de estruturas e mobiliário metálico.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade ou ainda, deter participações sociais noutras sociedades.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís António Roxo Leitão;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana da Conceição Bento Mabunda

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas pelos sócios, Ana da Conceição Bento Mabunda, os quais desde já fica nomeada como administradora da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shimada International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Maio de 2021, da sociedade Shimada International, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL

100689812, com sede social localizada na rua de Sofala, 173, Unidade F, Matola cidade, os sócios deliberaram sobre a proposta de criação e nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade e, em consequência fica alterada a composição do artigo décimo dos estatutos da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 5 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, celebrar contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis, sem prejuízo de qualquer poder adicional conferido pelos sócios, nos termos de uma resolução da assembleia geral.

Três) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato, é bastante a assinatura ou intervenção dos seguintes:

- a) Três administradores;
- b) Mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:
  - i) Yu Lung Fang – Presidente;
  - ii) Kuan Jen Huang;
  - iii) Hung Yu Tsao;
  - iv) Yu Hua Huang;
  - v) Debabrata Roy.

Cinco) Foi nomeado para o cargo de director-geral da sociedade o senhor Kuan Jen Huang.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favores e outros actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

Maputo, três de Setembro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

## Siyaya Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101623130, uma entidade denominada Siyaya Clean Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Bernardo Carlos Nhamumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969715D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Março de 2021, com validade vitalício, residente no bairro Hulene-B, quarteirão 62, casa n.º 10307, distrito Kamavota;

Bento Carlos Nhamumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478491M, emitido na cidade da Matola, aos 18 de Setembro de 2020, com validade vitalício, residente no bairro George Dhimirov, quarteirão 85, casa n.º 17, distrito Kamubucuané;

Luís Bernardo Nhamumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400158260B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Novembro de 2016, válido até aos 17 de Novembro de 2021, residente no bairro Hulene -B, quarteirão 62, casa n.º 52, distrito Kamavota;

Fidalitos Carlos Bernardo Nhamumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110301779305I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Novembro de 2016, válido até aos 17 de Novembro de 2021, residente no bairro Hulene-B, quarteirão 62, casa n.º 100, distrito Kamavota.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

Um) Siyaya Clean Services, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, rua do Quinga n.º 70, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação local onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Comércio a retalho de produtos e equipamentos de limpeza e higiene;
- Serviços de fumigação e proteção contra insectos;
- Serviços de jardinagem e limpeza exterior de espaços verdes e parques;
- Serviços de lavagem de viaturas;
- Limpeza exterior e interior de escritórios, instituições, empresas e domicílios;
- Serviços gerais de limpeza;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais que não sejam proibidas por lei.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 76.000,00MT (setenta e seis mil meticais), representativa de 38% (trinta e oito por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bernardo Carlos Nhamumbo;
- Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bento Carlos Nhamumbo;
- Uma quota com o valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Bernardo Nhamumbo;
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 15% (quize por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fidalitos Carlos Bernardo Nhamumbo.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de administrador, o senhor Bernardo Carlos Nhamumbo.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for substituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- A assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato, conferido pelo administrador ou pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção do sócio único, continuando com os sucessores ou herdeiros ou representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa, com observância do disposto na lei em vigor

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### SMB Japan Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597938, uma entidade denominada SMB Japan Services, Limitada.

Bernardo Faustino Mahoro, solteiro, maior, moçambicano, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844543B, emitido em Maputo, aos 1 de Outubro de 2018, válido até 1 de Outubro de 2023; residente na rua 14.203, bairro de Sikwama, Matola;

Sílvio Nelson da Silva Machachane, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247791C, emitido em Maputo, aos 24 de Novembro de 2016; residente no bairro Matola Rio Djonasse, rua dos Camiões, n.º 9390, rés-do-chão, Matola;

Mário Domingos Chipenembe Júnior, solteiro, maior, moçambicano, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433861N, emitido em Maputo, aos 1 de Junho de 2021; residente na rua B, n.º 281, bairro da Coop, Maputo.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMB Japan Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed S. Barre, n.º 582, 1.º andar esquerda, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO DOIS

##### Objecto social

A sociedade dedicar-se-á a:

Prestação de serviços em mecânica, manutenção e reparação de viaturas; prestação de serviços em diversas áreas; aluguer e venda de

viaturas, peças para automóveis, serviços de transporte, serviços, aluguer e venda imobiliário, serviços de representação, aluguer e venda de equipamentos e máquinas; venda e aluguer de imóveis; venda de materiais de construção civil; distribuição e venda de produtos de carpintaria e marcenaria; consultoria na área de construção civil; consultoria na área de electricidade; importação e exportação de diversos.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.666,66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), pertencente ao sócio Bernardo Faustino Mahoro, correspondente a trinta e três ponto trinta e três (33.33%) por cento do capital;
- Uma quota no valor de 6.666,66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), pertencente ao sócio Sílvio Nelson da Silva Machachane, correspondente a trinta e tres ponto trinta e tres (33.33%) por cento do capital;
- Uma quota no valor de 6.666,66MT (Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), pertencente ao sócio Mário Domingos Chipenembe Júnior, correspondente a trinta e tres ponto trinta e tres (33.33%) por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

## ARTIGO CINCO

**(Administração)**

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Bernardo Faustino Mahoro, dispensado prestar caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade..

## ARTIGO SEIS

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilgível*.

## Tchumene Meat Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591735, uma entidade denominada Tchumene Meat Shop, Limitada.

Horácio Agostinho Matola, casado com Rebeca Fabião Macuacua Matola, no regime de bens adquiridos, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276712A, emitido em 23 de Dezembro de 2020, residente no bairro Tsalala, quarteirão 117, casa n.º 62, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Rebeca Fabião Macuacua Matola, casada com primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232374C, emitido a 7 de Dezembro de 2020, residente bairro Tsalala, quarteirão 117, casa n.º 62, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Tchumene Meat Shop, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, município da Matola, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objectivo:

- Corte e enchimento de todo tipo de carnes em categoria;
- Comércio a retalho com predominância de todo tipo de carnes frescos e congelados;
- Comércio a retalho de frutas e hortícolas;
- Comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio a retalho com predominância de produtos alimentares processados;
- Outras actividades relacionadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 60%, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Horácio Agostinho Matola e 40%, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a sócia Rebeca Fabião Macuacua Matola.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios Horácio Agostinho Matola, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes

estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilgível*.

## The Tunnel Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618404, uma entidade denominada The Tunnel Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ivan António de Iracema Chunguana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493749N, emitido em Maputo aos 13 de Abril de 2018, válido até 13 de Abril de 2023, residente no bairro Central B n.º 1639, Avenida 24 de Julho, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Sheila Raquel Rodrigues Massunda Chunguana.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação The Tunnel Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Albazine, rua da Igreja, quarteirão 19, casa n.º 26A.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objectivo elaboração e implementação de projectos

de infra-estruturas nas áreas de construção e transporte, intermediação nos negócios, serviços de logística e agenciamento de navios, conferência de mercadorias e inspecção (colateral management), serviços de capotagem portuária, importação e exportação de produtos agrícolas e seus excedentes, criação de marcas e sua representação, venda de projectos, serviços de interpretação e tradução de documentos e agenciamento imobiliário, produção e organização de eventos, decoração e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Ivan António de Iracema Chunguana.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alineação de toda parte de quotas compete ao sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa ou passivamente incumbem pela assinatura do único sócio.

#### ARTIGO SÉTIMA

##### (Assembleia geral)

É submetido uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da Lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsekwane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533778, uma entidade denominada Tsekwane – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Peter Heergard Bachtel, casado com a senhora Ruth Sincinele Sakhile Bachtel sob regime de separação de bens, de nacionalidade americana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922770C, emitido aos vinte e três de Fevereiro do ano dois e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tsekwane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro de Costa do Sol, n.º 73, na cidade de Maputo no distrito Municipal Kamavota. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por principal a consultoria para os negócios e gestão, contabilidade e auditoria, comercio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Peter Heergard Bachtel.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Peter Heergard Bachtel que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turismo Sublime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621553, uma entidade denominada Turismo Sublime, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e participações

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Turismo Sublime, S.A.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição e gestão e /ou

exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 1000 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;

f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;

g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Remunerações)**

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Adeterminar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Actas das reuniões)**

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

## CAPÍTULO IV

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Constituição)**

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente

da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Universal Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283100, uma entidade denominada Universal Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Luís de Sousa Marrime, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, quarteirão doze, casa número onze, e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327492A, emitido ao vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Aliyara Liana Marrime, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor e natural de cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 13, casa n.º 17, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107528134B, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezoito, representada por Luís de Sousa Marrime.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Universal Service, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e vinte sete, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Imobiliária;
- c) Importação e venda de viaturas;
- d) Transporte e logística;
- e) Construção civil, obras públicas e arquitectura;
- f) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório e de consumíveis de escritório;
- g) Fornecimento de produtos alimentares;
- h) Segurança electrónica;
- i) Refrigeração;
- j) Serviços de limpeza;
- k) Fornecimento, venda e manutenção de equipamento informático;
- l) Fornecimento e venda de equipamento escolar;
- m) Fornecimento e venda de material eléctrico;
- n) Vestuários;
- o) Contabilidade e auditoria;
- p) Organização de eventos;
- q) Electricidade;
- r) Jardinagem;
- s) Alarmes e vídeo vigilância;
- t) *Marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos socios:

- a) Uma quota de noventa mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Luís de Sousa Marrime;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Aliyara Liana Marrime,

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Luís de Sousa Marrime e Aliyara Liana Marrime, desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício)**

O social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**(Despesas)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilgível*.

**Urban, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621561, uma entidade denominada Urban, S.A.

## CAPÍTULO I

**Das denominação, sede, objecto e participações**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Urban, S.A.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição e gestão e /ou

exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 1000 acções ao portador, tituladas, no valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento de capital)**

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- a) O accionista deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- c) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;

f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;

g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivos sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Adeterminar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

#### CAPÍTULO IV

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente

da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (MESA)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (COMPOSIÇÃO)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da

Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- g) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática

de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Valores Certos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte um da Valores Certos, Limitada., com sede na rua David Mazembe, quarteirão 45, Machava Sede, com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100780976, deliberam a alteração do ponto artigo décimo na alínea dois) dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Dois) É nomeado gerente único o senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Xiluva Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da Republica, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100977044, entidade legal supra constituída por:

*Primeiro:* Shuwang Wang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG7107484,

emitido na República Popular da China, em vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

*Segundo:* Zhesong Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G46192645, emitido na República Popular da China, em quatro de Novembro de dois mil e dez e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

*Terceiro:* Jinshan Xiao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG8983669, emitido na República Popular da China, em quinze de Julho de dois mil e dezanove e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgante foi dito: Que são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Xiluva Indústria e Comércio, Limitada com sede no bairro Nhamadjessa, Zona Industrial, Próximo da EN6, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social, integralmente subscrito e a ser realizado é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 33,3% (trinta e três virgula três por cento) cada, pertencentes aos sócios Shuwang Wang, Zhesong Liu e Jinshan Xiao respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um que o sócio Zhesong Liu não estando mais interessado em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade aos sócios Shuwang Wang e Jinshan Xiao.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencentes aos sócios Shuwang Wang e Jinshan Xiao respectivamente.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Shuwang Wang

que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio Shuwang Wang.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, seis de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.